



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 183/2022

Referência: 2652563/2022

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 184/2022

Referência: 2607703/2020

Interessado: M. S. D. N

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Meurijane Silva De Negreiros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Tecnólogo (a) em Aquicultura, considerando suas áreas de habilitação as constante no Código 312-06-00 da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá atribuições regidas nos artigos (s) 3º e seu parágrafo único e Artigo 4º da Resolução nº. 313/86 do CONFEA, observando o Artigo 5º da mesma Resolução, circunscritos à Modalidade Produção Pesqueira.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 185/2022

Referência: 2636659/2021

Interessado: A. R

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de interrupção de registro Afonso Rabelo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de sua Interrupção de Registro Profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº. 1.007, de 2003, do CONFEA; na Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA e no artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República. O(A) mesmo(a) deverá ficar isento(a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 186/2022

Referência: 2644780/2022

Interessado: E. P. A

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de interrupção de registro Elaine Ponciano Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de sua Interrupção de Registro Profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº. 1.007, de 2003, do CONFEA; na Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA e no artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República. O(A) mesmo(a) deverá ficar isento(a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 187/2022

Referência: 2645075/2022

Interessado: M. M. P. L

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Mil Madeiras Preciosas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela alteração do seu quadro de responsabilidade técnica e objetivos sociais perante o CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 16, 17, 18, 19 e 20 da Resolução 1121/2019 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): ENGENHEIRA FLORESTAL, Sra. ALICE RODRIGUES DA SILVA, no limite de suas atribuições profissionais. OBS.: QUE SEJAM ADICIONADAS À REDAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS PARA FINS DE CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PERANTE O CREA/AM AS SEGUINTE ATIVIDADES: "16.10-2-05 - Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato. OBS.: NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO.". Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 188/2022

Referência: 2645638/2022

Interessado: G. C. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gabriel Correa Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Provisório de Engenheiro(a) Agrônomo(a), considerando sua área de habilitação a constante no Código 311-02-00 (Grupo: 3 Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O(A) profissional terá atribuição artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, combinado com o artigo 5º da Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de julho de 1973, com observância do artigo 25 da mesma Resolução.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 189/2022

Referência: 2647601/2022

Interessado: S. E. F. A. E. A. L

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Srbr Engenharia Florestal, Agronomia E Agrimensura - Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 2º, 9º e 16 (e seus parágrafos) da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): ENGENHEIRO(A) FLORESTAL, Sr.(a) BIANE SILVA PONTES, ENGENHEIRO(A) AGRÔNOMO, Sr.(a) RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA e ENGENHEIRO(A) FLORESTAL, Sr.(a) RODOLFO DA SILVA OLIVEIRA, no limite de suas atribuições profissionais. OBS.: OBJETIVOS SOCIAIS - SUBSTITUIR OS EXISTENTES POR: 71.19-7-01 - Serviços de topografia (afetos a Agronomia e a Eng. Florestal); 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas; 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras; 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais; 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas; 02.20-9-99 - Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas; 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (afetos a Agronomia e a Eng. Florestal); 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados engenharia (afetos a Agronomia e a Eng. Florestal); 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia não especificadas anteriormente (afetos a Agronomia e a Eng. Florestal); 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerência (afetos a Agronomia e a Eng. Florestal). OBS.: NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 190/2022

Referência: 2647673/2022

Interessado: A. L. D. O

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de interrupção de registro Alcione Lana De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de sua Interrupção de Registro Profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº. 1.007, de 2003, do CONFEA; na Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA e no artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República. O(A) mesmo(a) deverá ficar isento(a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas. OBS.: O(A) referido(a) profissional deverá efetuar o pagamento proporcional referente ao atual exercício, conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 191/2022

Referência: 2648266/2022

Interessado: S. F. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Samuel Freitas De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Provisório de Engenheiro(a) Florestal, considerando suas áreas de habilitação as constantes no Código 311-04-00 (Grupo: e Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O (A) profissional terá atribuições no artigo 10 da Resolução 218/73 com observância ao seu artigo 25 e parágrafo único.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 192/2022

Referência: 2648426/2022

Interessado: V. D. L. S

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Valeska De Lima Santarem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Provisório de Engenheiro(a) Florestal, considerando suas áreas de habilitação as constantes no Código 311-04-00 (Grupo: e Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O (A) profissional terá atribuições no artigo 10 da Resolução 218/73 com observância ao seu artigo 25 e parágrafo único.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 193/2022

Referência: 2648512/2022

Interessado: E. P. F

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Emerson Praia Frazao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Tecnólogo em Aquicultura, considerando suas áreas de habilitação as constantes no Código 312-06-00 (Grupo: 3 Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 2 Tecnólogo) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O (A) profissional terá atribuições nos Artigos 3º e 4º da Res. nº 313/86, com observância ao seu Artigo 5º, circunscritos à modalidade Agronomia: Produção Pesqueira. Obs.: Título em diploma Tecnólogo em Produção Pesqueira, contudo os egressos recebam o título de tecnólogo em aquicultura, já constante da tabela de títulos profissionais, instituída pela resolução nº 473, de 2002. Assim sendo, esclarecemos que a atualização da tabela de títulos referente aos tecnólogos será realizada após a revisão do catálogo nacional de cursos de tecnologia do MEC.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 194/2022

Referência: 2648576/2022

Interessado: R. C. C. L

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Romulo Cesar Carvalho Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Provisório de Engenheiro(a) Florestal, considerando suas áreas de habilitação as constantes no Código 311-04-00 (Grupo: e Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O (A) profissional terá atribuições no artigo 10 da Resolução 218/73 com observância ao seu artigo 25 e parágrafo único.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 195/2022

Referência: 2648655/2022

Interessado: W. L. V. M

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Weverton Leonan Valente Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Florestal, considerando suas áreas de habilitação as constantes no Código 311-04-00 da Resolução nº. 473/02 do CONFEA (Grupo Agronomia, Modalidade Agronomia). Conclusão: O (A) profissional terá atribuições no artigo 10 da resolução n. 218/73 do Confea, com observância ao seu artigo 25 e parágrafo único.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 196/2022

Referência: 2648743/2022

Interessado: J. S. A. D. C

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Joao Serafim Almeida Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Provisório de Engenheiro(a) Agrônomo(a), considerando sua área de habilitação a constante no Código 311-02-00 (Grupo: 3 Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O(A) profissional terá atribuição artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, combinado com o artigo 5º da Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de julho de 1973, com observância do artigo 25 da mesma Resolução.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 197/2022

Referência: 2648744/2022

Interessado: A. N. D. O. A

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Abraão Natalino De Oliveira Anselmo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Provisório de Engenheiro(a) Agrônomo(a), considerando sua área de habilitação a constante no Código 311-02-00 (Grupo: 3 Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O(A) profissional terá atribuição artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, combinado com o artigo 5º da Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de julho de 1973, com observância do artigo 25 da mesma Resolução.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 198/2022

Referência: 2648774/2022

Interessado: E. D. S. A

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Ednilson Da Silva Albuquerque, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Tecnólogo(a) em Agroecologia, considerando sua área de habilitação a constante no Código 312-23-00 (Grupo: 3 Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 2 Tecnólogo) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O(A) profissional terá atribuições nos artigos 3º (Incisos 1 a 6) e seu parágrafo único, e 4º da Resolução nº. 313/86 do CONFEA, com observância ao artigo 5º da mesma Resolução, circunscrito às atividades relativas à gestão de sistemas de produção agropecuária, com base em princípios agroecológicos.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 199/2022

Referência: 2648797/2022

Interessado: M. R. G. E. S

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Max Ryan Gama E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Agrônomo (a) considerando sua área de habilitação a constante no Código 311-02-00 (Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá as atribuições constantes nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, combinado com o artigo 5º da Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de julho de 1973, com observância do artigo 25 da mesma Resolução.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 200/2022

Referência: 2648815/2022

Interessado: R. T. D. G

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Romildo Torres Da Gama, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro(a) Agrônomo(a), considerando sua área de habilitação a constante no Código 311-02-00 (Grupo: 3 Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O(A) profissional terá atribuição na Res. 218/1973, Art. 5º.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 201/2022

Referência: 2648817/2022

Interessado: A. M. D. N

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Adolfo Melo Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Provisório de Engenheiro(a) Agrônomo(a), considerando sua área de habilitação a constante no Código 311-02-00 (Grupo: 3 Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O(A) profissional terá atribuição artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, combinado com o artigo 5º da Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de julho de 1973, com observância do artigo 25 da mesma Resolução.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 202/2022

Referência: 2648822/2022

Interessado: D. M. N

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Diego Monteiro Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Agrônomo (a) considerando sua área de habilitação a constante no Código 311-02-00 (Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá as atribuições constantes nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, combinado com o artigo 5º da Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de julho de 1973, com observância do artigo 25 da mesma Resolução.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 203/2022

Referência: 2648880/2022

Interessado: L. C. T. L

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luziane Corrêa Trovão Leão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro(a) Agrônomo(a), considerando sua área de habilitação a constante no Código 311-02-00 (Grupo: 3 Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O(A) profissional terá atribuição artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, combinado com o artigo 5º da Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de julho de 1973, com observância do artigo 25 da mesma Resolução.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 204/2022

Referência: 2648938/2022

Interessado: I. S. A

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Italo Sampaio Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Agrônomo (a) considerando sua área de habilitação a constante no Código 311-02-00 (Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá as atribuições constantes nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, combinado com o artigo 5º da Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de julho de 1973, com observância do artigo 25 da mesma Resolução.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogério Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 205/2022

Referência: 2649053/2022

Interessado: M. R. A. J

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Mauro Roberto Antony Jansen, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro(a) Florestal, considerando suas áreas de habilitação as constantes no Código 311-04-00 (Grupo: e Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O (A) profissional terá atribuições ARTIGO 10 DA RESOLUCAO N.218/73 DO CONFEA, OBS.O ARTIGO 25 DA MESMA RESOLUCAO. Obs: Será reativado somente o título de engenheiro florestal.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 206/2022

Referência: 2649101/2022

Interessado: S. R. D. C

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Sabrina Reis De Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro(a) Florestal, considerando suas áreas de habilitação as constantes no Código 311-04-00 (Grupo: e Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O (A) profissional terá atribuições no artigo 10 da Resolução 218/73 com observância ao seu artigo 25 e parágrafo único.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 207/2022

Referência: 2649171/2022

Interessado: F. F. D

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Felipe Fernandes Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Agrônomo (a) considerando sua área de habilitação a constante no Código 311-02-00 (Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá as atribuições constantes nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, combinado com o artigo 5º da Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de julho de 1973, com observância do artigo 25 da mesma Resolução.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 208/2022

Referência: 2649178/2022

Interessado: R. F. C. D

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rafael Freitas Caldas Decares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro(a) Agrônomo(a), considerando sua área de habilitação a constante no Código 311-02-00 (Grupo: 3 Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O(A) profissional terá atribuição artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, combinado com o artigo 5º da Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de julho de 1973, com observância do artigo 25 da mesma Resolução.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 209/2022

Referência: 2649203/2022

Interessado: I. S. D. D. A. S

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de interrupção de registro Ives San Diego De Amaral Saraiva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de sua Interrupção de Registro Profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº. 1.007, de 2003, do CONFEA; na Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA e no artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República. O(A) mesmo(a) deverá ficar isento(a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas. OBS.: O(A) referido(a) profissional deverá efetuar o pagamento proporcional referente ao atual exercício, conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 210/2022

Referência: 2649243/2022

Interessado: J. H. C. E. P. J

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física José Henrique Costa E Penha Júnior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Provisório de Engenheiro(a) Florestal, considerando suas áreas de habilitação as constantes no Código 311-04-00 (Grupo: e Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O (A) profissional terá atribuições no artigo 10 da Resolução 218/73 com observância ao seu artigo 25 e parágrafo único.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 211/2022

Referência: 2649296/2022

Interessado: P. R. R. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Paulo Ricardo Ribeiro Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro(a) Florestal, considerando suas áreas de habilitação as constantes no Código 311-04-00 (Grupo: e Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O (A) profissional terá atribuições no artigo 10 da Resolução 218/73 com observância ao seu artigo 25 e parágrafo único.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 212/2022

Referência: 2649320/2022

Interessado: A. D. S. N

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Anilton De Souza Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro(a) Agrônomo(a), considerando sua área de habilitação a constante no Código 311-02-00 (Grupo: 3 Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O(A) profissional terá atribuição artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, combinado com o artigo 5º da Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de julho de 1973, com observância do artigo 25 da mesma Resolução.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 213/2022

Referência: 2649322/2022

Interessado: D. D. B

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Debora Dantas Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro(a) Agrônomo(a), considerando sua área de habilitação a constante no Código 311-02-00 (Grupo: 3 Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O(A) profissional terá atribuição artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, combinado com o artigo 5º da Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de julho de 1973, com observância do artigo 25 da mesma Resolução.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 214/2022

Referência: 2649741/2022

Interessado: K. S. E. S

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Karolayne Silva E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Florestal, considerando suas áreas de habilitação as constantes no Código 311-04-00 da Resolução nº. 473/02 do CONFEA (Grupo Agronomia, Modalidade Agronomia). Conclusão: O (A) profissional terá atribuições no artigo 10 da resolução n. 218/73 do Confea, com observância ao seu artigo 25 e parágrafo único.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 215/2022

Referência: 2649797/2022

Interessado: C. A. O. M. C. D. O. T. C. B. D. V

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de baixa de resp. técnica Consórcio Am-010, maslova Carmo De Oliveira, tamirys Cristina Batista De Vasconcelos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, em virtude da Baixa de Responsabilidade do(a) profissional, Eng. Sanitarista e Ambiental TAMIRYS CRISTINA BATISTA DE VASCONCELOS, com base nos Artigos 10 e 21 (§ 1º), ambos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, recomendamos que sejam MANTIDOS OS OBJETIVOS SOCIAIS correspondentes, da pessoa jurídica CONSÓRCIO AM-010 afetos à MODALIDADE CIVIL.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 216/2022

Referência: 2649899/2022

Interessado: E. B. C

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Edigelson Braz Chaves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Tecnólogo(a) em Agroecologia, considerando sua área de habilitação a constante no Código 312-23-00 (Grupo: 3 Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 2 Tecnólogo) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O(A) profissional terá ATRIBUIÇÕES REGIDAS PELO ARTS. 3º E 4º DA RESOLUÇÃO Nº 313, DE 1986 DO CONFEA, COM OBSERVÂNCIA AO ART. 5º DA REFERIDA RESOLUÇÃO, CIRCUNSCRITO ÀS ATIVIDADES RELATIVAS À GESTÃO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, COM BASE EM PRINCÍPIOS AGROECOLÓGICOS.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 217/2022

Referência: 2649932/2022

Interessado: K. P. M

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Karina Pessoa Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Agrônomo (a) considerando sua área de habilitação a constante no Código 311-02-00 (Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá as atribuições constantes nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, combinado com o artigo 5º da Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de julho de 1973, com observância do artigo 25 da mesma Resolução.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 218/2022

Referência: 2649989/2022

Interessado: P. A. E. C. L

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa Piscipesca Assessoria E Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 2º, 9º e 16 (e seus parágrafos) da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): ENGENHEIRO(A) PESCA, Sr(a). VENÂNCIO SILVA FREITAS, no limite de suas atribuições profissionais. OBS.: OBJETIVOS SOCIAIS - SUBSTITUIR OS EXISTENTES POR: 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (afetos a Eng. de Pesca); 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (afetos a Eng. de Pesca). OBS.: NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 219/2022

Referência: 2650052/2022

Interessado: J. L. D. C

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jamim Lima Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro(a) Florestal, considerando suas áreas de habilitação as constantes no Código 311-04-00 (Grupo: e Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O (A) profissional terá atribuições no artigo 10 da Resolução 218/73 com observância ao seu artigo 25 e parágrafo único. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 220/2022

Referência: 2650295/2022

Interessado: J. V. G. B

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Joao Victor Goes Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro(a) Agrônomo(a), considerando sua área de habilitação a constante no Código 311-02-00 (Grupo: 3 Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O(A) profissional terá atribuição artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, combinado com o artigo 5º da Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de julho de 1973, com observância do artigo 25 da mesma Resolução.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 221/2022

Referência: 2650347/2022

Interessado: E. P. D. J

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Eliana Pereira De Jesus, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro(a) Agrônomo(a), considerando sua área de habilitação a constante no Código 311-02-00 (Grupo: 3 Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O(A) profissional terá atribuições ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 222/2022

Referência: 2650463/2022

Interessado: R. M. M

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ronaldo Matos Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) de Pesca, sendo sua área de habilitação a constante no Código 311-03-00 (Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá atribuições no Artigo 1º da Resolução nº. 279/83 do CONFEA com observância ao Artigo 25 da Resolução nº. 218/73.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 223/2022

Referência: 2650481/2022

Interessado: S. P. P. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de interrupção de registro Sergio Pedreira Pereira De Sa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de sua Interrupção de Registro Profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº. 1.007, de 2003, do CONFEA; na Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA e no artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República. O(A) mesmo(a) deverá ficar isento(a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 224/2022

Referência: 2650493/2022

Interessado: M. A. M. E. S

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marco Antônio Melgueiro E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Florestal, considerando suas áreas de habilitação as constantes no Código 311-04-00 da Resolução nº. 473/02 do CONFEA (Grupo Agronomia, Modalidade Agronomia). Conclusão: O (A) profissional terá atribuições no artigo 10 da resolução n. 218/73 do Confea, com observância ao seu artigo 25 e parágrafo único.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 225/2022

Referência: 2650799/2022

Interessado: I. S. J

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Israel Silva Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro(a) Florestal, considerando suas áreas de habilitação as constantes no Código 311-04-00 (Grupo: e Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O (A) profissional terá atribuições no artigo 10 da Resolução 218/73 com observância ao seu artigo 25 e parágrafo único.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 226/2022

Referência: 2650916/2022

Interessado: G. S. J

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Germano Schutz Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Provisório de Engenheiro(a) Agrônomo(a), considerando sua área de habilitação a constante no Código 311-02-00 (Grupo: 3 Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O(A) profissional terá atribuição artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, combinado com o artigo 5º da Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de julho de 1973, com observância do artigo 25 da mesma Resolução.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 227/2022

Referência: 2651063/2022

Interessado: H. E. M. N

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de interrupção de registro Henrique Eduardo Mendonça Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de sua Interrupção de Registro Profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº. 1.007, de 2003, do CONFEA; na Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA e no artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República. O(A) mesmo(a) deverá ficar isento(a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas. OBS.: O(A) profissional deverá efetuar o pagamento proporcional da anuidade do corrente exercício, conforme previsto no Art. 6º da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 228/2022

Referência: 2651208/2022

Interessado: F. C. S. D. M. L

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica F. C. S. De Magalhaes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela alteração do seu quadro de responsabilidade técnica e objetivos sociais perante o CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 16, 17, 18, 19 e 20 da Resolução 1121/2019 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): ENGENHEIRA AGRÔNOMA, Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO VITORIO GUIMARÃES, no limite de suas atribuições profissionais. OBS.: QUE SEJAM ADICIONADAS À REDAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS PARA FINS DE CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PERANTE O CREA/AM AS SEGUINTE ATIVIDADES:" 81.30-3/00 - Atividades paisagísticas. OBS.: NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO.". Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 229/2022

Referência: 2651592/2022

Interessado: C. D. T. S. E. A. D. A. A. S

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Centro De Tecnologia Social E Ambiental Da Amazonia - Amazonia Socioambiental, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela alteração do seu quadro de responsabilidade técnica e objetivos sociais perante o CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 18,19 e 20 da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): TECNÓLOGO EM AGROECOLOGIA(A) Sr (a). ALEXANDRE VICTOR SILVA RIBEIRO no limite de suas atribuições profissionais. OBS.: QUE A REDAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS PARA FINS DE CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PERANTE O CREA/AM REF. MODALIDADE MECÂNICA E METALURGIA: 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Tecnologia em Agroecologia); 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Tecnologia em Agroecologia).. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 230/2022

Referência: 2651655/2022

Interessado: I. M. G. D. A

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Isabel Maria Goncalves De Azevedo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro(a) Florestal, considerando suas áreas de habilitação as constantes no Código 311-04-00 (Grupo: e Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O (A) profissional terá atribuições no artigo 10 da Resolução 218/73 com observância ao seu artigo 25 e parágrafo único.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 231/2022

Referência: 2651984/2022

Interessado: I. G. A. I. E. C. L

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Irmaos Galvan Agropecuaria Industria E Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela alteração do seu quadro de responsabilidade técnica e objetivos sociais perante o CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 3º, 4º e 8º da Resolução 336/89 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): ENGENHEIRA AGRÔNOMA, Sra. ITAMARA DO RÓCIO STARKE PFAU, no limite de suas atribuições profissionais. OBS.: QUE A REDAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS PARA FINS DE CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PERANTE O CREA/AM PERMANEÇA INALTERADA.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 232/2022

Referência: 2652058/2022

Interessado: A. L. S. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ana Laura Santana Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro(a) Florestal, considerando suas áreas de habilitação as constantes no Código 311-04-00 (Grupo: e Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: O (A) profissional terá atribuições no artigo 10 da Resolução 218/73 com observância ao seu artigo 25 e parágrafo único.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 233/2022

Referência: 2652267/2022

Interessado: S. C. E. P. L

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Seven Consultoria E Projetos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em virtude da Baixa de Responsabilidade do profissional, Tecnólogo em Geoprocessamento, Sr. ISMAEL DA COSTA SILVA com base com base nos Artigos 10, 16 (e seu § 1º) e § 7º do Artigo 21, todos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, recomendamos que os OBJETIVOS SOCIAIS (REF. MODALIDADE CEGMEQA) - SEJAM EXCLUIDOS: 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (todas voltadas para a ÁREA DE GEOPROCESSAMENTO). OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ESTAR CIENTE DAS COMINAÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO SE INCORRER NA INFRAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º E À ALÍNEA "E" DO ART. 6º, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 5194/66 - PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS, SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESTES FINS. PROTOCOLO Nº 2652267/2022 (SEVEN CONSULTORIA E PROJETOS LTDA) De acordo com as documentações analisadas por esta Assessoria Técnica e, conforme delegação de competência conferida pela C.E.AGRO; através da Decisão nº. 004/2022, emitimos o seguinte parecer técnico: A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a alteração do seu quadro de responsabilidade técnica e objetivos sociais perante o CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 18,19 e 20 da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): ENGENHEIRO(A) AGRONOMO(A) Sr (a). ANTONIO CLAUDIO BRANDÃO GONÇALVES, no limite de suas atribuições profissionais. OBS.: OBJETIVOS SOCIAIS (REF. MODALIDADE AGRONOMIA) - SUBSTITUIR OS EXISTENTES POR: 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (AGRONOMIA); 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (AGRONOMIA); 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (AGRONOMIA); 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (AGRONOMIA).. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 234/2022

Referência: 2643770/2022 - Auto: 52939/2022

Interessado: C. L. T. E. M. A. M

EMENTA: PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVOS SOCIAIS AFETAS AO SISTEMA CONFEA/CREA, CONSTITUÍDA DESDE 2020, SEM POSSUIR REGISTRO NESTE CREA-AM, EM ATIVIDADE (INDÚSTRIA MADEIREIRA) NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM, CONFORME LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA PELO IPAAM.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Audinei Lima Leite, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal C L Tozetto Eireli (m. A. Madeireira), Considerando que a empresa C T TOZETTO EIRELI (M. A. MADEIREIRA) fora fiscalizada, mediante a seguinte irregularidade: "REFERENTE À EMPRESA CUJOS OBJETIVOS SOCIAIS SÃO INERENTES AO SISTEMA CONFEA-CREA", em atividade no Estado do Amazonas, conforme Licença de Operação emitida pelo IPAAM, sem possuir registro neste Crea-AM. Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 36.224.940/0001-01 sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "(...) 16.10-2-04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto -Resserragem; 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira. (...)". Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, estabelece que: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando que o fato gerador consistiu, portanto, na "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", com base no Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração 52939/2022, lavrado em 14/04/2022, sendo originada de ação fiscalizatória do tipo "FISCALIZAÇÃO INDIRETA". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja mantido o Auto de Infração nº 52939/2022, gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "C. L. TOZETTO EIRELI (M. A. MADEIREIRA)" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", devendo o(a) autuado(a) efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigida na forma da lei. Não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a).. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 235/2022

Referência: 2648418/2022

Interessado: F. J. L. D. S

EMENTA: Defere O(A) requerente solicita de Certidão Especial de Georreferenciamento para o Eng. Ftal. FRANCISCO JAIRO LIMA DA SILVA, nos termos das Decisões PL-2087/2004 e PL-0745/2007 ambas do Confea.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Audinei Lima Leite, objeto de solicitação de certidão especial Francisco Jairo Lima Da Silva, Considerando que o(a) interessado(a) concluiu com aproveitamento satisfatório o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, realizado no período de 28 de junho de 2021 a 17 de junho de 2022, tendo apresentado Certificado datado de 28 de junho de 2022, emitido pela Faculdade UNYLEYA. A carga horária do curso perfaz um total de 460 horas e atende à Resolução CNE/CES nº 01, de 6 de abril de 2018. Considerando os termos da Decisão PL-2087/2004 do Confea, a saber: "I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;..... IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico - CAT..... VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; Considerando ainda os termos da Decisão Nº: PL-1347/2008, cuja ementa trata das "Atribuições profissionais para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais" e firma o seguinte entendimento: "1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da solicitação do(a) Eng. Ftal. FRANCISCO JAIRO LIMA DA SILVA e, por consequência, que o CREA-AM expeça uma CERTIDÃO, reconhecendo-lhe atribuições para assumir a responsabilidade técnica sobre " Serviços de georreferenciamento de imóveis rurais " para o INCRA, em atendimento à Lei n.º 10.267/01, certidão esta conforme modelo aprovado pela Decisão PL-0745/2007.Obs.: O referido processo deverá ser encaminhado ao plenário deste regional, em atendimento ao disposto nos termos da Decisão Nº: PL-1347/2008 do Confea. . Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Manaus, 16 de setembro de 2022.

Assinatura manuscrita de Daniel Pinto Borges.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 236/2022

Referência: 2649280/2022

Interessado: M. P. E. A. L

EMENTA: Defere Deferido o pedido de interrupção do registro.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Magalhaes Pericias E Avaliacoes Ltda, Análise devidamente fundamentada no parecer técnico, com fulcro na Lei Federal no 5.194/6, Resoluçã?o no 1.121/2019 do Confea; CAPI?TULO VI (trata da Interrupc?ao de Registro) e CAPI?TULO VII (trata do Cancelamento de Registro), nesse caso e? enquadrado o Capi?tulo VI. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja DEFERIDO o requerimento de Interrupc?ao de Registro da Pessoa Juri?dica no CREA/AM da empresaMAGALHA?ES PERICIAS E AVALIAC?O?ES LTDA, CNPJ No 43.433.584/0001-00, em atendimento a Resoluçã?o 1.121/2019 do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 237/2022

Referência: 2646154/2022 - Auto: 53640/2022

Interessado: A. S. A

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ambev S.a., Fundamentação adequada no processo. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que o Auto de Infracção No 53640/2022 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "AMBEV S.A. - FILIAL FAZENDA SANTA HELENA", face a? irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" sejaARQUIVADO considerando o disposto no inciso V do art. 47 e inciso III do art. 52, ambos da Res. 1008/2004, uma vez que identificado erros insanáveis.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 238/2022

Referência: 2622415/2021 - Auto: 47462/2021

Interessado: C. A. I. E. C. D. M. L

EMENTA: O assunto em exame trata-se do Auto de Infração nº 47462/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica CASA AMAZÔNIA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MADEIRA LTDA face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA". Não regularizando o fato gerador e não efetivando o pagamento da penalidade (multa).

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Silfran Rogerio Marialva Alves, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Casa Amazonia Industria E Comercio De Madeira Ltda, Considerando que o fato gerador consistiu, portanto, na "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", com base no Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração 47462/2021, lavrado em 26/03/2020, sendo originada de ação fiscalizatória do tipo "FISCALIZAÇÃO INDIRETA". "REFERENTE A PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVOS SOCIAIS AFETAS AO SISTEMA CONFEA/CREA, CONSTITUÍDA DESDE 2007, SEM POSSUIR REGISTRO NESTE CREA-AM, EM ATIVIDADE (FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS E PEÇAS DE MADEIRAS - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO) NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM, CONFORME LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA PELO IPAAM." Considerando que a empresa recebeu o Auto de Infração por e-mail em 13/05/2021, não protocolando DEFESA até a presente data. Considerando a Licença de Operação L. O. Nº 304/19, datada em 28 de novembro de 2019, tendo como atividade: Indústria do Mobiliário (autorizar a fabricação de esquadrias e peças de madeira para cama box), prazo de validade de 1059 dias (anexo ao protocolo). Considerando o artigo 1º da RESOLUÇÃO Nº 417, DE 27 DE MARÇO DE 1998, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/66. "Art. 1º - Para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, as empresas industriais a seguir relacionadas: 15 - INDÚSTRIA DE MADEIRA 15.01 - Indústria de desdobramento de madeira. 15.02 - Indústria de produção de casas de madeira préfabricadas e fabricação de estrutura de madeira e artefatos de carpintaria. 15.03 - Indústria de fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada. 15.05 - Indústria de fabricação de artefatos de madeira. 15.06 - Indústria de fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim e palha traçada. 15.07 - Indústria de fabricação de artefatos de cortiça. 15.08 - Indústria de produção de lenha e de carvão vegetal. 16 - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO 16.01 - Indústria de fabricação de móveis de madeira, vime e junco. 16.09 - Indústria de fabricação de móveis e peças do mobiliário não especificados ou não classificados." Considerando, que transcorreu o prazo legal para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO/DEFESA e não houve manifestação por parte da empresa autuada, como também, até a presente data, não efetuou registro no Crea-AM e não efetuou o pagamento da multa respectiva cabendo, portanto, o julgamento do auto à REVELIA (Art. 20 da Resolução nº 1.008 do Confea). Considerando, por fim, que a empresa desenvolve atividades da MODALIDADE AGRONOMIA e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja mantido o Auto de Infração nº 47462/2021, bem como a penalidade (multa) imposta, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "CASA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA " em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA". Devendo o(a) autuado(a) regularizar o fato gerador, ou seja, efetuar o registro da referida empresa neste conselho regional, conforme exigência legal ante exposta.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 239/2022

Referência: 2630893/2021 - Auto: 49611/2021

Interessado: L. H. T. S. D. M. E. L. M

EMENTA: O assunto em exame trata-se do Auto de Infração nº 49611/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica L H T SERVICOS DE MANUTENCAO ELETRICA LTDA - ME face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA". Não regularizando o fato gerador e não efetivando o pagamento da penalidade (multa).

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Silfran Rogerio Marialva Alves, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal L H T Servicos De Manutencao Eletrica Ltda - Me, Considerando que a empresa L H T SERVICOS DE MANUTENCAO ELETRICA LTDA - ME fora fiscalizada, mediante a seguinte irregularidade: "REFERENTE À EMPRESA CUJOS OBJETIVOS SOCIAIS SÃO INERENTES AO SISTEMA CONFEA-CREA", em atividade no Estado do Amazonas, conforme CERTIFICADO DE ATIVIDADE, sem possuir registro neste Crea-AM. Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 00.514.015/0001-78 sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "(...) 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas. 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas. (...)" Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, estabelece que: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para afiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando que o fato gerador consistiu, portanto, na "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", com base no Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração 49611/2021, lavrado em 18/08/2021, sendo originada de ação fiscalizatória do tipo "PLANEJAMENTO". "Referente à empresa ativa na receita federal cujos objetivos sociais são inerentes ao sistema CONFEA-CREA, contratada para executar serviços de controle de Pragas e Vetores no Condomínio do Edifício Castelli, conforme cópia de Certificado fornecida pelo próprio condomínio, sem possuir registro neste CREA-AM." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja MANTIDO o Auto de Infração nº 49611/2021, bem como a penalidade (multa) imposta, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "L H T SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA - ME" em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA". Devendo o(a) autuado(a) regularizar o fato gerador, ou seja, efetuar o registro da referida empresa neste conselho regional, conforme exigência legal ante exposta. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 240/2022

Referência: 2647558/2022 - Auto: 54072/2022

Interessado: E. C. D. P. L

EMENTA: O assunto em exame trata de análise do Auto de Infração nº 54072/2022, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica "ECONTROL CONTROLE DE PRAGAS LTDA", diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART" para execução do termo de contrato 14/2020. Não regularizado o fato gerador e não sendo efetuado o pagamento da multa respectiva.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Silfran Rogerio Marialva Alves, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Econtrol Controle De Pragas Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)." "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." Considerando os artigos 2º, 3º, 10º e 28º, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. " Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em: I - ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada. (...) "Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes." § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja mantido o Auto de Infração nº 54072/2022, com o pagamento da penalidade (multa) imposta, corrigida na forma da lei, gerados em desfavor do(a) Pessoa Jurídica "ECONTROL CONTROLE DE PRAGAS LTDA em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM, bem como efetuar o pagamento da multa.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 241/2022

Referência: 2645039/2022 - Auto: 53331/2022

Interessado: A. M. I. D. P. L

EMENTA: Deferido a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Pinto Borges, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Am Manejo Integrado De Pragas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja mantido o Auto de Infração nº 53331/2022, porém com o pagamento da penalidade (multa mínima) imposta, com a devida correção monetária, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "AM MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", para a execução dos serviços descritos na Nota Fiscal 3674, uma vez que o(a) mesmo(a) regularizou o fato gerador junto ao CREA-AM, observando o § 3º do artigo 43 da Resolução 1008/2004.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 242/2022

Referência: 2650442/2022

EMENTA: Defere Solicitação de disponibilização de passagens e diárias aos seguintes profissionais, a fim de participarem do 3º ENCONTRO BRASILEIRO DE COORDENADORES DE CURSOS DE AGRONOMIA.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Silfran Rogerio Marialva Alves, objeto de solicitação de requisição de diárias e passagens, Considerando a grande importância do evento para os coordenadores dos cursos de AGRONOMIA do estado do Amazonas, onde os indicados pertencem às instituições de ensino com representatividade no plenário do regional. Considerando que o 3º ENCONTRO BRASILEIRO DE COORDENADORES DE CURSOS DE AGRONOMIA contribuirá com o estreitamento das relações institucionais dos coordenadores de Curso e Membros da C.E.AGRO/CREA-AM. Considerando o objetivo de reunir os coordenadores e professores de curso de AGRONOMIA, visando uma articulação conjunta de ações voltadas a qualidade da formação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil. Os principais temas abordados serão: 1. Exame de Proficiência e Avaliação de Cursos de Agronomia; 2. Selo de Acreditação de Cursos; 3. Certificação Profissional na Agronomia. Convênio CONFEA/Sociedade Americana de Agronomia - SAA/EUA; 4. Residência Agrícola (Técnica) - Resultados de Programas Implantados na Agronomia; 5. Curricularização da Extensão na Agronomia - Normas para Implementação; 6. Atuação da CONFAEAB na Qualidade da Formação na Agronomia - Departamento de Integração com o Sistema Educacional da CONFAEAB. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da concessão de passagens e diárias aos profissionais descritos no processo.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 243/2022

Referência: 2587003/2019 - Auto: 40151/2019

Interessado: I. M. G. D. A

EMENTA: Auto de Infração nº 51521/2021

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Ferreira Campos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Isabel Maria Goncalves De Azevedo, Lei Federal nº 5.194/66 Lei nº. 6.496/77 Resolução nº. 1025/2009 do Confea Resolução nº 1.121/2019 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 40151, gerados em desfavor da Pessoa Física "ENG. FLORESTAL ISABEL MARIA GONÇALVES DE AZEVEDO" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE CARGO/FUNÇÃO", devendo o(a) autuado(a) efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigida na forma da lei.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 244/2022

Referência: 2610351/2020

Interessado: A. D. R. N. J

EMENTA: Defere Protocolo Nº 2610351/2020

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Daniel Ferreira Campos, objeto de solicitação de interrupção de registro Adamir Da Rocha Nina Junior, Resolução nº. 1.007, de 2003, do CONFEA Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA Lei nº 12.514, de 2011 OFÍCIO CONFEA Nº 2746/2018 Decisão Plenária CREA-AM nº 116/2021 Lei Federal nº 5.194/66 Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, favorável ao requerido pelo interessado no que tange à interrupção de registro e dispensa de cobrança de anuidade do profissional ENG. FLORESTAL ADAMIR DA ROCHA NINA JUNIOR. Ressalto que, conforme parecer técnico, o profissional fica ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas. Reitero, ainda conforme o parecer técnico, que o profissional deverá efetuar o pagamento proporcional da anuidade do exercício de 2017 (seu requerimento original de interrupção, inconcluso, data de 29/12/2017), conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA, se for o caso, e demais débitos porventura existentes.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEAGRO - 16/09/2022 das 09:00h às 10:30h

Decisão: 245/2022

Referência: 2650949/2022

Interessado: B. I. E. C. D. F. E. D. L

EMENTA: Indefere A pessoa jurídica BIOMA IND. E COM. DE FERT. E DIST. LTDA, sediada em RIO GRANDE/PR, requisita registro neste Conselho Regional, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66, artigo 1º da Lei 6.839/80 e Artigos 2º, 9º e 16 (e seus parágrafos) da Resolução 1.121/2019 do CONFEA indicando, como Responsável Técnico, o Eng. Agrônomo AGUINALDO GAMBOA TEIXEIRA.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Silfran Rogerio Marialva Alves, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Bioma Ind. E Com. De Fert. E Dist. Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando, os termos da DECISÃO NORMATIVA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, que "Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional", sobretudo, os dispositivos a seguir: "Art. 5º Vencido o prazo para apresentação dos documentos e devidas comprovações sem que haja manifestação, ou sendo a documentação apresentada pelo profissional insuficiente para descaracterizar a existência de indícios de exercício ilegal da profissão, por acobertamento profissional, o setor de fiscalização do Crea deverá proceder à fiscalização no local das obras ou serviços constantes das ARTs suspeitas, para a averiguação de ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. (...)§ 3º No caso de a fiscalização constatar a ocorrência de acobertamento profissional, deverá ser lavrado um auto de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, nos termos da resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Registro da Pessoa Jurídica BIOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, para fins de indicação do Eng. Agrônomo AGUINALDO GAMBOA TEIXEIRA como Responsável Técnico, por entender, salvo melhor juízo, que os horários e o tempo de atendimento da mesma perante ambas as empresas, serem inexequíveis e impraticáveis.. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Daniel Ferreira Campos (suplente), Jackson Pantoja Lima, Silfran Rogerio Marialva Alves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

DANIEL PINTO BORGES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Coordenador da Reunião